



DECRETO Nº 3.263 DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Conselho
Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do
Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; e

Considerando a Lei Municipal nº 2.834 de 28 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural – CMDR, constante do Anexo único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO
SOTURNO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E QUATRO.**

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9682-411D-06F3-BF6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS ALBERTO MONTAGNER (CPF 196.XXX.XXX-72) em 30/09/2024 13:34:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IRAMIR JOSÉ ZANELLA (CPF 124.XXX.XXX-72) em 30/09/2024 13:46:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/9682-411D-06F3-BF6B>



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, criado pela Lei Municipal nº 2.834 de 28 de agosto de 2024, integra a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, é um órgão consultivo e de assessoramento ao Executivo, nas questões relativas à política de desenvolvimento rural no Município.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) membros indicados por sociedades representativas da atividade agropecuária do Município, ficando assim constituído:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Gestão Financeira;
- b) 02 (dois) representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

II – 04 (quatro) membros indicados por sociedades representativas da atividade agropecuária do Município, representantes das seguintes entidades:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante da Inspeção Veterinária – Escritório local;
- c) 01 (um) representante da EMATER - Escritório local;
- d) 01 (um) representante da Cooperativa Agrícola Mista Nova Palma Ltda.

§ 1º Os membros do CMDR serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos, segmentos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e o outro suplente e suas nomeações serão efetuadas por decreto do Prefeito.



§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos membros do Conselho.

§ 3º Os membros do CMDR terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º O CMDR deliberará por maioria simples de votos, presente, no mínimo, a metade de seus membros.

§ 6º Nas deliberações do CMDR o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 7º Das reuniões do CMDR poderão participar, sem direito a voto e a convite de seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento de matéria incluída na ordem do dia.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho terá reuniões ordinárias mensais.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As reuniões ordinárias somente serão realizadas, quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, observada a presença de, no mínimo, 04 (quatro) conselheiros.

§ 4º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida à agropecuária.

Art. 4º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.



Art. 6º O Conselho terá local determinado para realizar suas reuniões.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho tem por finalidades:

I - Promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II - Apresentar ao Executivo os programas de atividades, aprovados pelo Conselho, como sugestão à política municipal de desenvolvimento rural;

III - Opinar, previamente, à concessão, pelo Município, de auxílios e subvenções aos produtores rurais, emitindo parecer sobre sua aplicação;

IV - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades para o desenvolvimento rural;

V - Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no Município.

VI – Elencar e sugerir ao Executivo as necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

VII - Articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos produtores rurais;

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - Propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV - Participar das votações.



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9º Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar das votações e aprovar resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI - Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII - Decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II - Propor planos de trabalho;
- III - Participar das votações;
- IV - Assessorar o Presidente.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 11. Ao Secretário compete:

- I - Redigir as atas das reuniões e realizar a leitura da mesma no início da próxima reunião;
- II - Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;



- III - Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV - Propor planos de trabalho;
- V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII - Participar das votações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12. As vagas de Conselheiros, existentes no Conselho, deverão ser imediatamente comunicadas ao Prefeito Municipal, a fim de serem preenchidas, na forma do art. 2º do presente Regimento Interno.

Art.13. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.